



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 495A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

Ano III | Edição nº 495A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.292, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2020, face as recomendações da L. C. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, previamente e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93, art. 42 da LC 101/00 - LRF e suas atualizações, principalmente o preceito de que somente devem ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim a probabilidade de ocorrência de déficit financeiro fictício.

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 23 de novembro do corrente ano e, a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e/ou Secretaria da Administração.

Parágrafo Único: Cada setor/órgão da administração direta e indiretamente, por meio de seus representantes/ dirigentes responsáveis, responsabilizar-se-ão pelas despesas ocorridas em desacordo ao contido neste artigo. Art. 2º

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do Executivo no corrente ano, os valores dos empenhos liquidados até 31 de dezembro.

Parágrafo Único: As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38, da Lei nº 4.320/64, conforme conveniência da Administração.

Art. 3º

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica e a Gestora de Contratos providenciarão termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.

Art. 4º - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser re-empenhados no próximo exercício de 2021, nos mesmos elementos e despesas.

Art. 5º - O Departamento de Finanças e Orçamento, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestações de Contas do T. C. E.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a realização ou autorização de qualquer despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 16 de novembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração